

PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Projeto Castra Móvel no âmbito do Município de Cuiabá e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Serviço Público Municipal permanente de controle de natalidade de cães e gatos, bem como a promover campanhas de educação e conscientização sobre guarda responsável, por meio de Unidades Móveis, denominado **Projeto Castra Móvel**.

§ 1º A unidade móvel consistirá em veículo itinerante devidamente adaptado e equipado com materiais e insumos necessários à realização dos procedimentos, observadas as normas técnicas e sanitárias vigentes, especialmente as expedidas pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV e demais órgãos competentes.

§ 2º O Projeto tem por finalidade promover o controle populacional de cães e gatos, a prevenção de zoonoses e a conscientização da população acerca da guarda responsável e da vedação de maus-tratos aos animais.

Art. 2º A execução do Projeto Castra Móvel contará com profissionais habilitados nas áreas de medicina veterinária e apoio técnico, observada a legislação vigente e a disponibilidade administrativa do Município.

Parágrafo único. O cadastramento dos animais atendidos poderá ser realizado em banco de dados próprio do Município, conforme regulamentação do Poder Executivo.

Art. 3º O Projeto atenderá todas as regiões do Município de Cuiabá, priorizando áreas com maior concentração de animais pertencentes a famílias de baixa renda, bem como animais em situação de rua ou comunitários, nos termos definidos em regulamento.

§ 1º Terão prioridade no atendimento famílias cadastradas em programas sociais, organizações da sociedade civil voltadas à proteção animal, protetores independentes e cuidadores de animais em situação de rua ou comunitários, conforme critérios estabelecidos pelo Poder Executivo.

§ 2º As organizações da sociedade civil interessadas em participar do Projeto poderão realizar cadastro junto ao Município, mediante apresentação de documentação comprobatória de sua constituição.

§ 3º Os protetores independentes e cuidadores poderão realizar cadastro específico junto ao Município, observados os requisitos estabelecidos em regulamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a instituir o Projeto Castra Móvel, voltado ao controle populacional de cães e gatos, à prevenção de zoonoses e à promoção da guarda responsável no Município de Cuiabá.



I – Fundamentação Constitucional e Legal

A matéria encontra respaldo na Constituição Federal, especialmente:

- Art. 23, VI e VII, que estabelece ser competência comum da União, Estados e Municípios proteger o meio ambiente e preservar a fauna;
- Art. 30, I e II, que confere ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber;
- Art. 225, §1º, VII, que impõe ao Poder Público o dever de proteger a fauna, vedadas práticas que submetam os animais à crueldade.

No plano infraconstitucional, a proposta encontra fundamento na:

- Lei Federal nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais);
- Lei Federal nº 13.426/2017, que dispõe sobre a política de controle da natalidade de cães e gatos por meio da esterilização permanente;
- Lei Federal nº 14.064/2020, que agravou as penas para maus-tratos contra cães e gatos.

A iniciativa apresenta natureza autorizativa, não criando estrutura administrativa, cargos ou despesas obrigatórias, resguardando a competência do Poder Executivo para regulamentação e execução, afastando eventual vício de iniciativa previsto no art. 61, §1º da Constituição Federal (por simetria).

II – Fundamentação Técnica e Sanitária

O controle populacional de cães e gatos é medida reconhecida pela Organização Mundial da Saúde (OMS) como essencial para:

- Redução de zoonoses, como raiva, leishmaniose visceral, leptospirose e esporotricose;
- Prevenção do abandono e dos maus-tratos;
- Diminuição de acidentes envolvendo animais soltos em vias públicas.

Dados Relevantes

- A Organização Mundial da Saúde estima que existam mais de 30 milhões de animais abandonados no Brasil, sendo aproximadamente 20 milhões de cães e 10 milhões de gatos.
- Municípios que implementaram programas contínuos de castração observaram redução significativa de abandono e diminuição de custos com recolhimento e tratamento de animais.

Além do aspecto ambiental, o impacto é também orçamentário e social, pois o controle preventivo reduz gastos futuros com:

- Internações e tratamentos de zoonoses;
- Ações judiciais por omissão estatal;
- Serviços de recolhimento e manejo emergencial de animais.

III – Interesse Público e Política Pública Preventiva

O Projeto Castra Móvel apresenta importante caráter social ao priorizar:

- Famílias de baixa renda;
- Animais comunitários;
- Protetores independentes e organizações da sociedade civil.



A política pública de esterilização itinerante amplia o acesso da população aos serviços veterinários, especialmente em bairros periféricos, garantindo maior efetividade da política de saúde pública animal.

Diante da competência municipal, da ausência de vício formal de iniciativa, da compatibilidade com a legislação federal e da relevância sanitária, ambiental e social da matéria, o presente Projeto revela-se constitucional, juridicamente viável e de elevado interesse público, recomendando-se sua regular tramitação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 11 de fevereiro de 2026

T. Coronel Dias - CIDADANIA

Vereador(a)

